PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
30/05/2025 16:39

PROVIMENTO GP.TRT4 Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Disciplina os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em razão da afetação de processos, pelo Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento de questões jurídicas sob o rito dos recursos repetitivos de que trata o artigo 896-C da CLT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 896-C, §§ 3º, 4º, 7º, 11, 12 e 15, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 284, inciso III, 285, 286, 288, 293 e 294 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso III, 6º, 7º, 9º, 14 e 15 da Instrução Normativa TST nº 38/2015, editada pela Resolução Administrativa TST nº 201/2015, que regulamenta o procedimento do Incidente de Julgamento dos Recursos de Revista e de Embargos repetitivos;

CONSIDERANDO o disposto no Ato SEGJUD.GP.TST nº 276, de 20.05.2025, que determina que as comunicações processuais dirigidas aos Tribunais Regionais do Trabalho, relativas aos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, sejam realizadas exclusivamente pelo sistema PJe;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.NUGEP.GP nº 18, de 11.04.2025, por meio do qual o Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, retificando orientação contida em ofício anterior, esclareceu aos Tribunais Regionais do Trabalho que, para efeito de suspensão de recursos interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo, deve-se observar a determinação contida no despacho do relator do Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) no TST;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232, de 24.04.2025, por meio do qual o Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, entre outras orientações, destacou *"a necessidade de especial atenção quanto ao sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência desse Tribunal Regional do Trabalho, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem, entre as questões recursais, de matéria que foi objeto de afetação em incidente de recurso de revista repetitivo, mantendo o sobrestamento até a decisão do incidente por*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

este Tribunal Superior do Trabalho, conforme decorre dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC";

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.NUGEP.GP nº 51, de 14.05.2025, por meio do qual o Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho cientificou este Tribunal acerca da decisão de afetação proferida nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema 92), na qual o Ministro-relator determinou *"a suspensão, em âmbito nacional, de recursos ordinários, recursos de revista e embargos que versem sobre a percepção do adicional noturno na hipótese de prorrogação de jornada mista (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST)";*

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e padronizar os procedimentos de sobrestamento de recursos em tramitação no âmbito do TRT4 e de prestação de informações relativas aos processos afetados pelo TST para julgamento de questão jurídica sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 896-C da CLT);

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelos artigos 39, incisos I, II e XIV do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3411/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 em razão da afetação de processos, pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, para o julgamento de questões jurídicas sob o rito dos recursos repetitivos de que trata o artigo 896-C da CLT.

Art. 2º Para os efeitos dos §§ 3º e 15 do artigo 896-C da CLT e do artigo 6º da Instrução Normativa TST nº 38/2015, a suspensão de recursos ordinários e/ou de recursos de revista em tramitação no âmbito do TRT4, interpostos contra sentenças/acórdãos proferidos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, observará as diretrizes estabelecidas na decisão de afetação proferida pelo relator do Incidente de Recurso Repetitivo - IRR e/ou no ofício remetido pelo Presidente do TST.

§ 1º No caso de haver divergência entre a diretriz contida na decisão do relator do IRR e o teor do ofício do Presidente do TST, deverá prevalecer a determinação de suspensão contida no mencionado ofício, na forma do § 3º do artigo 896-C da CLT.

§ 2º Não existindo determinação do TST para suspensão de recursos de revista e/ou de recursos ordinários, os recursos correspondentes interpostos no âmbito do TRT4 que versem sobre casos idênticos ao afetado no IRR seguirão a sua tramitação normal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º Havendo determinação do TST para suspensão de recursos ordinários, e sendo constatado que o volume de processos atingidos tem o potencial de provocar significativo prejuízo à prestação jurisdicional no âmbito do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Presidência do TRT4, por meio de decisão fundamentada, poderá deliberar pela manutenção da regular tramitação dos processos.

Art. 3º Recebida comunicação por meio do sistema PJe do TST ou do Malote Digital acerca da afetação de processo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhará correspondência eletrônica dirigida à Secretaria-Geral Judiciária, contendo cópia da decisão de afetação proferida pelo relator do IRR de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa TST nº 38/2015, para adoção das seguintes providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - prestação de informações pertinentes ao deslinde da questão jurídica debatida no IRR, a fim de subsidiar a manifestação a ser apresentada pela Presidência do Tribunal;

II - remessa ao TST de até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida;

III - comunicação aos desembargadores e respectivos gabinetes, à Corregedoria Regional, à Secretaria de Recurso de Revista e às Secretarias das Turmas e das Seções Especializadas sobre a suspensão, ou não, de recursos ordinários e/ou de recursos de revista no âmbito do TRT4, na forma disciplinada no artigo 2º.

§ 1º A correspondência eletrônica a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada, em cópia, para a Assessoria Jurídica da Presidência.

§ 2º Recebida a cópia da correspondência eletrônica a que se refere o § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência lançará, em planilha eletrônica disponível no Google Drive, o número do Tema Repetitivo afetado, o(s) processo(s) representativo(s) da controvérsia no TST e a questão jurídica a ser submetida para julgamento.

§ 3º As providências a que se referem os incisos do *caput* deverão ser registradas em campos específicos da planilha eletrônica referida no § 2º, que será compartilhada com as unidades competentes.

Art. 4º A Assessoria Jurídica da Presidência autuará processo administrativo no sistema PROAD, a fim de registrar todas as comunicações recebidas do TST relacionadas aos IRRs suscitados na referida Corte, bem como as providências decorrentes adotadas no âmbito do TRT4.

Parágrafo único. Para os temas repetitivos cuja afetação tenha sido comunicada ao TRT4 em data anterior ao dia 26 de maio de 2025, os registros das providências adotadas no âmbito deste Regional continuarão sendo realizados nos autos do processo administrativo específico instaurado para tal fim, não se aplicando a eles o disposto no *caput.*

Art. 5º Expirado o prazo estabelecido no *caput* do artigo 3º, a Assessoria Jurídica da Presidência, a partir das informações consignadas pelas unidades competentes na

planilha eletrônica referida nos §§ 2º e 3º do mencionado artigo, elaborará minuta de ofício para assinatura pelo Presidente do Tribunal, a ser dirigido ao relator do IRR no TST.

§ 1º A minuta do ofício será anexada ao processo administrativo autuado na forma do artigo 4º, para assinatura pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O ofício assinado será encaminhado por meio do sistema PJe do TST, mediante peticionamento nos autos do IRR correspondente, observado o prazo previsto no § 7º do artigo 896-C da CLT (15 dias úteis).

§ 3º No caso de IRR em tramitação no TST pelo sistema e-SIJ (sistema legado), o ofício a que se refere o § 2º deverá ser encaminhado por meio do Malote Digital.

Art. 6º Havendo determinação para suspensão de recursos na forma do artigo 2º, caberá ao relator, após o recebimento da comunicação a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 3º, proferir decisão para suspensão do respectivo processo, da qual as partes deverão ser intimadas (artigo 9º da Instrução Normativa TST nº 38/2015).

Art. 7º Cientificada da publicação do acórdão do julgamento do IRR, a Secretaria-Geral da Presidência encaminhará correspondência eletrônica à Secretaria-Geral Judiciária, remetendo cópia da decisão.

§ 1º A correspondência eletrônica a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada, em cópia, para a Assessoria Jurídica da Presidência.

§ 2º A Secretaria-Geral Judiciária comunicará os desembargadores e respectivos gabinetes, a Corregedoria Regional, a Secretaria de Recurso de Revista e as Secretarias das Turmas e das Seções Especializadas acerca do julgamento do IRR, para ciência da tese jurídica fixada, levantamento da suspensão de processos eventualmente existente e cumprimento das providências previstas nos §§ 11 e 12 do artigo 896-C da CLT e dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa TST nº 38/2015.

Art. 8º A Assessoria Jurídica da Presidência manterá informações atualizadas no sítio eletrônico do TRT4 na internet acerca do andamento dos IRRs suscitados no TST (aba *"Jurisprudência"/"Incidentes e Repercussão Geral"/"Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR) suscitados no TST"*), especialmente sobre os:

I - temas afetados pendentes de julgamento no TST;

II - temas afetados com determinação de suspensão de recursos em tramitação no âmbito do TRT4;

III - temas afetados com teses fixadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região